

ao Requerente, mas não discriminação ou perseguição especificamente direcionada contra o Requerente; (d) não comprovou a alegada ocorrência de "animosidade pessoal" e "perseguição escancarada".

3. Não ficou provada conduta ostensiva materializada em atos concretos inequívocos de perseguição do Partido contra o Requerente, mas ficaram provados fatos que permitem inferir velada discriminação do Partido contra o Requerente posteriormente às Eleições 2020.

4. Ficou provado alijamento velado do Requerente do convívio da agremiação após a desavença política instaurada com o Diretório Estadual durante as Eleições 2020. A omissão do partido em dar suporte aos correligionários domiciliados na Serra/ES após a desavença política judicializada por ocasião das Eleições 2020 ficou demonstrada pelo depoimento da primeira testemunha e pela omissão do Requerido em contestar a alegação de supressão da instância partidária municipal. Daí se exterioriza uma discriminação implícita do partido contra o Requerente, sobretudo quando se considera que ele é um dos principais expoentes do partido naquele município, conforme se infere do fato de ser o atual Presidente da Câmara Municipal e do fato de as testemunhas terem confirmado que ele liderou as articulações políticas nas Eleições 2020.

5. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a justa causa para a desfiliação se configura não só quando há situações claras de desprestígio ou perseguição, mas também quando o mandatário é afastado do convívio da agremiação, quando há marginalização ou supressão de acesso às decisões políticas.

6. Procedência do pedido para declarar justa causa para a desfiliação partidária.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: à unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 23/03/2022.

DR. ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 141, DE 28/03/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR o Dr. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Ibatiba, para exercer a jurisdição eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - Ibatiba (sede) e Brejetuba, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Comarcas que integram a referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da data de publicação do presente Ato.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 140, DE 28/03/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE